



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.396, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando os indicadores que demonstram o declínio na curva do contágio pelo Coronavírus- COVID-19; conforme mensurado pelo Órgão Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos editados diariamente;

Considerando que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de todas atividades que possam colocar em risco a saúde da coletividade;

Considerando a necessidade da retomada gradativa à normalidade em todos os segmentos, públicos e privados do Município de Lagoa Santa;

Considerando os indicadores epidemiológicos favoráveis e as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, em locais públicos e privados.

Parágrafo único. As medidas de flexibilização poderão ser suspensas ou alteradas a qualquer tempo, com base no perfil epidemiológico.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º O uso de máscara cobrindo nariz e boca é obrigatório em todos os locais, públicos ou privados, incluindo os espaços de uso comum e durante a realização de atividades físicas, ressalvado os casos previstos no parágrafo único, do art. 3º, deste Decreto.

Art. 3º A partir de 16 de outubro de 2021, fica permitida a utilização do espaço público denominado Centro Esportivo Chafir Alcici, popularmente conhecido como “Areião” e de todos os espaços esportivos e quadras de esportes públicas mediante os seguintes protocolos:

I - a utilização dos espaços públicos para a prática de esportes coletivos deverá ser precedidas de cadastramento dos usuários junto à Diretoria de Esportes para fins de monitoramento diante de eventuais intercorrências relacionadas à COVID-19.

II - na prática de esportes coletivos os usuários deverão restringir a participação de pessoas que estiverem apresentando qualquer sinal ou sintoma respiratório;

III - todos os atletas, praticantes e demais pessoas presentes nos locais de que trata o *caput*, deverão usar máscara, cobrindo boca e nariz, podendo essa ser retirada apenas quando a pessoa estiver efetivamente treinando, jogando ou competindo;

IV - evitar contato físico que não faça parte das atividades de que trata o *caput*, como aperto de mão, beijos, abraços, ou outros;

V - evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática das atividades de que trata o *caput* deste artigo;

VI - evitar aglomerações antes, durante e após os treinos, jogos ou competições;

Parágrafo único. O uso de máscara de proteção facial nos estabelecimentos de ensino e demais locais públicos ou privados está dispensado para pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de usá-la, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como para crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 2020.

Art. 4º Atividades esportivas individuais e coletivas, poderão ser realizadas em espaços públicos e privados, desde que respeitando o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e com a utilização correta de máscara, cobrindo integralmente a boca e o nariz.

Art. 5º A partir de 16 de outubro de 2021, fica permitida a realização de eventos esportivos que não gerem contato direto entre os participantes, tais como corrida, ciclismo, competições individuais, danças, patinação e similares em praças e vias públicas, mediante a aprovação do Plano de Classificação de Riscos (PCR) pela Vigilância Sanitária e Diretoria de Esportes, ficando o público nestes eventos limitado a 400 (quatrocentas) pessoas, com adoção obrigatória das seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - A realização de eventos de que trata o *caput*, deverá ser precedida de cadastramento prévio de todos os participantes, junto a Diretoria Municipal de Esportes para fins de controle e monitoramento.

II - deverá ser mantido o distanciamento social de 2 (dois) metros entre cada participante;

III - deverá ser evitado contato físico entre os participantes, tais como aperto de mão, beijos, abraços, ou outros;

IV - os participantes deverão usar máscara, cobrindo boca e nariz, podendo ser retirada somente quando a pessoa estiver efetivamente nas atividades de competição;

Art. 6º A partir do dia 1º de dezembro de 2021, fica permitido o uso de todas as áreas comuns e das áreas de lazer, como quadras, piscinas, salões de festa, salões de jogos, playgrounds, academias e demais locais comuns dos condomínios verticais e horizontais, bem como dos loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial, com público de até 200 (duzentas) pessoas, devendo ser respeitada a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil do ambiente e desde que adotado o protocolo sanitário de comprovação de vacinação para acesso e permanência no estabelecimento.

Art. 7º A partir do dia 1º de dezembro de 2021, fica permitida a realização de eventos particulares em locais privados, devendo-se respeitar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil, limitado ao máximo de 600 (seiscentas) pessoas, e desde que adotado o protocolo sanitário de comprovação de vacinação para acesso e permanência no estabelecimento.

Art. 8º A partir do dia 16 de outubro de 2021, os hotéis, spas, e similares poderão funcionar com a capacidade de 100% do estabelecimento mediante aprovação do Plano De Classificação de Riscos (PCR), ficando recomendada a utilização de comprovação de vacinação para acesso e permanência nos estabelecimentos em suas áreas de uso comum e coletivo.

Art. 9º A partir do dia 1º de dezembro de 2021, mediante a aprovação de Plano de Classificação de Riscos (PCR), as boates, casas de eventos e shows, poderão funcionar com utilização espaço de dança ressalvado o distanciamento social de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil do ambiente, desde que adotem para acesso e permanência no estabelecimento, a comprovação de vacinação contra COVID-19, ficando limitado o público ao máximo de 600 pessoas, e o horário de funcionamento limitado até as 04h:00min (quatro horas) da manhã.

Art. 10. Fica permitida a realização de eventos como, casamentos, formaturas, festas de aniversário, recepções e similares, mediante a comprovação de vacinação contra a COVID-19, e aprovação do Plano de Classificação de Riscos (PCR), com o público máximo de até 600 (seiscentas) pessoas, resguardado em todos os casos o distanciamento social de 01 (uma) pessoa para cada 4m² de área útil do ambiente, limitando-se o término do evento até as 06h:00min.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 11. Fica autorizada a execução de música ambiente na feira de artesanato na orla da Lagoa Central, mediante o cumprimento das medidas sanitárias previstas na legislação municipal, devendo ainda ser promovida campanha de conscientização sobre a vacinação contra o COVID-19, em toda a sua extensão, por meio de fixação de cartazes, banners, dentre outros;

Art. 12. Os estabelecimentos de saúde, incluindo hospitais, e todas as clínicas de saúde que estiverem com o alvará sanitário vencido, deverão protocolar pedido de renovação impreterivelmente até o dia **12 de novembro de 2021**.

Art.13. Os supermercados, açougues, sacolões, e demais estabelecimentos do ramo de alimentos que estiverem com o alvará sanitário vencido, deverão protocolar pedido de renovação impreterivelmente até o dia **30 de novembro de 2021**.

Art. 14. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º Em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual contarão os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 15. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de outubro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.